

# TABELA SALARIAL JANEIRO/2026 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

## PISO SALARIAL:

- A** Para Trabalhadores(as) de Empresas com **até** 10 Empregados(as): **R\$ 1.701,00**
- B** Para Trabalhadores(as) de Empresas **com mais** 10 Empregados(as): **R\$ 1.772,00**

## QUEBRA DE CAIXA:

- A** Para Trabalhadores(as) de Empresas com **até** 10 Empregados(as): **R\$ 170,10**
- B** Para Trabalhadores(as) de Empresas **com mais** 10 Empregados(as): **R\$ 177,20**

**Observações:** para Trabalhador(a) que exerce a função de Operador(a) de Caixa e ganha salário com valor superior ao Piso da Categoria, será calculado os 10% sobre o valor do salário recebido, ou seja, do valor do salário nominal e não sobre o Piso Salarial da Categoria.

## FORNECIMENTO DO VALE-ALIMENTAÇÃO:

Ficam as empresas obrigadas a fornecer para todos os seus trabalhadores (as) durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, vale-refeição ou vale-alimentação, a escolha do empregador, no valor de **R\$ 14,10 (Quatorze reais e dez centavos)**, **por dia útil de trabalho, cuja jornada seja superior a cinco horas**, descontando-se do empregado o percentual máximo de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento) do custo direto do vale-refeição ou alimentação (art. 2º, §1º, Decreto 05/1991).

## REAJUSTE PARA OS DEMAIS SALÁRIOS

As Convenções Coletivas de Trabalho de 2025/2026, firmada entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Fortaleza, Aquiraz, Beberibe, Cascavel, Eusébio e Pindoretama e do outro lado o Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Fortaleza- SINDILOJAS e o SIND DO COMERCIO VAREJ DE MAQ FER E TINTAS DE FORTALEZA - SINDIMAC estabeleceram o reajuste salarial da seguinte forma:

*Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos dos empregados(as) no comércio da cidade de Fortaleza que ganham acima do piso salarial serão reajustados em **4,4% em 1º de janeiro de 2026 para quem ganha até cinco salários mínimos e para quem ganha acima de cinco salários mínimos 3,90%**, devendo o percentual incidir sobre o salário base de 1º de janeiro de 2025, incluído no percentual supra a correção salarial, aumento de produtividade e qualquer verba seja a que título for que tenha efeito de reajustamento salarial.*

# TABELA SALARIAL JANEIRO/2026 DOS COMERCÍARIOS DE FORTALEZA

REAJUSTE SALARIAL DE 4,4% DE ACORDO COM O MÊS DE  
ADMISSÃO DO COMERCÍARIO (A).

ADMITIDOS MÊS/ANO	PERCENTUAL REAJUSTE %	FATOR DE CORREÇÃO
Janeiro/2025	4,40%	1,044000
Fevereiro/2025	4,03%	1,040261
Março/2025	3,65%	1,036534
Abril/2025	3,28%	1,032822
Maió/2025	2,91%	1,029122
Junho/2025	2,54%	1,025436
Julho/2025	2,18%	1,021763
Agosto/2025	1,81%	1,018103
Setembro/2025	1,45%	1,014457
Outubro/2025	1,08%	1,010823
Novembro/2025	0,72%	1,007202
Dezembro/2025	0,36%	1,003595

## COMO CALCULAR SEU SALÁRIO PARA JANEIRO / 2026

O Cálculo será feito de acordo com o mês de admissão, aplicando o fator correspondente.

### Veja os exemplos:

**A** Para quem se encontrava trabalhando na mesma empresa ou entrou no mês de janeiro/2025

**Exemplo:** Salário de Janeiro/2025 = R\$ 2.800,00 x 1,044000 = **R\$ 2.923,20**  
(este é o valor do seu salário de Janeiro/2026).

**B** Para quem entrou no Mês de Junho de 2025

**Exemplo:** Salário de Junho/2025 = R\$ 3.300,00 x 1,025436 = **R\$ 3.383,93**  
(este é o valor do seu salário de Janeiro/2026).

**C** Para quem entrou no Mês de Outubro de 2025

**Exemplo:** Salário de Outubro/2025 = R\$ 3.800,00 x 1,010823 = **R\$ 3.841,12**  
(este é o valor do seu salário de Janeiro/2026).

*Parágrafo Primeiro – Para aqueles que ganham acima de 5 (cinco) salários mínimos, considerando o salário mínimo de 2025, o reajuste garantido será correspondente ao INPC acumulado de 2025, ou seja 3,90%.*

# TABELA SALARIAL JANEIRO/2026 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

## HORA EXTRA:

A hora extra do Trabalhador(a) comerciário(a) tanto para quem ganha salário fixo ou por comissão será paga com adicional de 70%(setenta por cento), no caso do Comissionista a hora extra será paga pela média dos oito melhores meses.

## MÉDIA DO COMISSIONISTA:

O cálculo de todos os direitos do(a) empregado(a) comissionista, levará em conta a média das 08(oito) melhores comissões mensais, escolhidas entre os doze meses que antecedem a data do benefício.

## TAXA NEGOCIAL:

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO TERMO ADITIVO - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas se obrigam, a descontar do salário de janeiro de 2026, de seus empregados(as) que recebam salário fixo e/ou por comissão, sindicalizados ou não, ficando o referido desconto no valor de R\$ 50,00(cinquenta reais), devendo referida importância ser recolhida aos cofres do Sindicato dos Empregados dela beneficiado, até o 10º(décimo) dia do mês subsequente ao desconto, sob pena de multa de 2%(dois por cento), sobre o montante a ser recolhido pela empresa, a contar do dia imediato após o término do prazo para o recolhimento.

***Parágrafo Primeiro** - O empregado que desejar opor-se aos descontos acima previstos deverá fazê-lo através de carta escrita de próprio punho e entregue pessoalmente na sede do sindicato laboral entre os dias 12 a 17 de janeiro de 2026, entregando ainda uma via protocolada à empresa.*

***Parágrafo Segundo** - Sendo-lhe destinada a Contribuição Negocial assume o sindicato obreiro, integral responsabilidade por eventuais demandas judiciais e administrativas contra si movidas relativamente à mesma, inclusive perante o Ministério Público do Trabalho.*

## **FORTALEÇA SEU SINDICATO!**

**A contribuição negocial financia a luta por reajuste salarial, por melhores condições de trabalho e de vida para os comerciários e comerciárias.**

# TABELA SALARIAL JANEIRO/2026 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

## ABERTURA NOS FERIADOS

### VALORES DO ABONO DOS FERIADOS:

As empresas que pretenderem abrir e exigir o labor de seus funcionários nos feriados de 19/03(São José), 25/03(Data Magna do Ceará), 21/04(Tiradentes), Corpus Christi, 15/08(N. Sra. Assunção), 07/09 (Independência), 12/10(N. Sra. Aparecida), 02/11(Finados), 15/11(Proclamação da República) e 20/11 (Consciência Negra), dentre outros novos que por ventura forem criados durante a vigência desta convenção, precisarão registrar junto ao SINDILOJAS sua pretensão individual para cada uma das datas, enviando para o e-mail feriados@sindilojasfor.org.br, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência, as seguintes informações: (i) Razão Social, (ii) Nome de fantasia, (iii) CNPJ, (iv) Endereço (de todos os estabelecimentos que abrirão matriz e filiais), (v) quantidade de empregados por feriados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os estabelecimentos comerciais situados em Shoppings Centers ou Condomínios poderão optar por não abrir em qualquer dos feriados acima citados se entenderem que não haverá rentabilidade financeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - AJUDA DE CUSTO - Os estabelecimentos que funcionarem nos dias acima estabelecidos deverão pagar, por cada empregado(a) que laborar no referido dia, até o final do referido expediente, o valor de **R\$ 102,17 (cento e dois reais e dezessete centavos)**, diretamente ao empregado, a título de ajuda de custo. Tal valor poderá ser pago no prazo de até 2(dois) dias úteis após o feriado se for creditado na conta salário do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ainda as empresas terão de depositar **R\$ 6,61 (seis reais e sessenta e um centavos)**, por cada empregado que tiver trabalhado, diretamente para o Sindicato dos Comerciários, na agência 0031/Operação 003/Conta 5902-5 (Caixa Econômica Federal), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após cada feriado, sob pena de multa de 2% e juros de 1% ao mês.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Ao SINDILOJAS será depositada a quantia **R\$ 62,34 (sessenta e dois reais e trinta e quatro centavos)**, por empresa/estabelecimento comercial não associado ao Sindicato Patronal, para autorização de abertura em cada feriado acima mencionado, através da agência 0920 - operação 003 - conta nº 20.839-2 (Caixa Econômica Federal).

**PARÁGRAFO QUINTO** - FOLGA OU DIA EM DOBRO - Fica assegurado aos empregados que laborarem nos feriados definidos acima um dia de folga por cada feriado laborado, a ser gozado até 20 dias subsequentes ou o pagamento do dia em dobro.

**PARÁGRAFO SEXTO** - DIA DO COMERCIÁRIO - Os estabelecimentos comerciais albergados por esta convenção não funcionarão nos dias 22/09/2025 e 21/09/2026, data em que se comemorará o Dia do Comerciário.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - PERÍODO DE CARNAVAL - Os estabelecimentos comerciais representados nesta Convenção não funcionarão no período do carnaval de 2025 e 2026, este compreendido entre domingo, segunda e terça-feira de carnaval, salvo disposição em sentido contrário, prevista em acordo coletivo de trabalho entre empresa e sindicato laboral, com a participação do sindicato patronal.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Fica terminantemente proibida a abertura em feriados de qualquer outra maneira, senão a prevista nesta CCT, mesmo que por Acordo Coletivo de Trabalho, salvo a exceção do período de Carnaval.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A empresa, caso assim prefira, poderá pagar o valor de **R\$ 80,15 (oitenta reais e quinze centavos)**, de abono, ao invés do valor constante no §2º, no final do dia, devendo, porém, se assim optar, pagar o dia em dobro no contracheque, além de conceder a folga correspondente ao feriado e o repouso a mais para o empregado comissionista.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - A empresa que abrir no feriado sem o cumprimento integral do disposto nesta cláusula e sem a "Certidão de Conformidade de Abertura em Feriado" ficará sujeita ao pagamento da multa prevista por descumprimento desta Convenção Coletiva, além de auto de infração pelo Ministério do Trabalho e Emprego, dentre outras sanções administrativas e judiciais.

# TABELA SALARIAL JANEIRO/2026 DOS COMERCIÁRIOS DE FORTALEZA

## SAÚDE DO EMPREGADO:

As empresas se obrigam a pagar mensalmente, por cada empregado(a), sem exceção, a importância de **R\$ 22,55 (vinte e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**, ao Sindicato Laboral, até dia 10 de cada mês, através de boleto bancário gerado no site do Sindicato Laboral, que servirá para custeio da assistência odontológica e de saúde disponibilizada através de convênio firmado pelo Sindicato dos Comerciários e a que faz jus o(a) comerciário(a).

**VALOR DO SALÁRIO-MÍNIMO 2026 R\$ 1.621,00**

## SALÁRIO FAMÍLIA:

### PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 13 DE 09/01/2026

**ART. 4º** O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2026, é de **R\$ 67,54 (sessenta e sete reais e cinquenta e quatro centavos)** para o segurado com remuneração mensal não superior a **R\$ 1.980,38 (um mil novecentos e oitenta reais e trinta e oito centavos)**.

**§1º** Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

**§2º** O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

**§3º** Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

**§4º** A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

### TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2026

SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO (R\$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.621,00	7,5%
de 1.621,01 até 2.902,84 de	9%
2.902,85 até 4.354,27 de	12%
4.354,28 até 8.475,55	14%

**PARA MAIS INFORMAÇÕES, PROCURE A DIRETORIA DO NOSSO SINDICATO OU ENTRE EM CONTATO PELO TELEFONE: 3455-7100**

